CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na rua Dr. Luiz de Freitas Melro, n.° 231, na cidade de Blumenau, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURO MACHADO, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na rua XV de Novembro, n.° 550, 4° andar, na cidade de Blumenau, neste ato representado por seu Presidente Sr. OSVALDO LUCIANI, celebram, dentro da base territorial comum, nos municípios de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de JANEIRO DE 2009, mediante a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de JANEIRO DE 2008.

Parágrafo Único: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/01/2008 a 31/12/2008.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de JANEIRO DE 2009, será de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), após completados noventa dias de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 4ª - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, as seguintes formas de compensação de jornada:

a) **PONTES** - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, sem a participação do sindicato profissional, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

b) **SÁBADOS** - Com a finalidade de folgar os sábados, fica autorizada a compensação da jornada respectiva pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana.

c) **BANCO DE HORAS** - As empresas poderão adotar o sistema aqui denominado de "Banco de Horas", que consiste na compensação de horas trabalhadas por descanso e vice e vensa, dividida em períodos, observados os parâmetros abaixo:

1) O prazo de cada período será de 06 (seis) meses, com fechamento sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano.

2) O Banco de horas observará o limite individual acumulado de no máximo 100 (cem) horas por empregado, devendo as horas excedentes (positivas) serem pagas como jornada extraordinária juntamente com o pagamento do salário do mês.

3) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado, será confrontado e ajustado dentro do prazo acima estabelecido. Havendo saldo positivo em favor do empregado, a empresa deverá remunerá-lo com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal, sendo permitido que a empresa, ao seu critério, transfira este saldo negativo para o período seguinte. Em caso de desconto (das horas devidas pelo empregado), fica estabelecido o limite de 30 (trinta) horas por mês.

4) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas, ou seja, um total de 10 (dez) horas diárias.

5) A compensação do saldo de horas, seja ele positivo ou negativo, ficará a critério da empresa, que deverá comunicar tal fato ao empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, cartão ou livro).

7) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos de fechamento acima estabelecidos, o saldo de horas deverá ser quitado juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo negativo (horas devidas pelo empregado), serão observadas as seguintes disposições: (i) se o empregado for despedido por justa causa ou pedir demissão, as horas devidas serão integralmente descontadas das verbas rescisórias devidas pela empresa; (ii) se o empregado for demitido sem justa causa, o desconto das horas devidas pelo mesmo deverá limitar-se às horas laboradas no mês da rescisão, não podendo, nesse caso, incidir sobre as demais verbas rescisórias.

8) Todos os empregados com contrato de trabalho em indústrias da base territorial do Sindicato, serão abrangidos pela presente cláusula, como também os admitidos após JANEIRO/2009.

9) A recuperação de horas feitas aos domingos e feriados, serão computadas na fração de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas, desde que não seja reservado, na mesma semana, outro dia para a folga correspondente.

Parágrafo Primeiro - As horas excedentes, efetuadas a título de compensação, deverão ser consideradas para uma única finalidade, ou seja, a compensação prevista na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente,

prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 5ª - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Os intervalos para repouso e alimentação a serem seguidos, são os estabelecidos no artigo 71 da CLT, contudo, ficam as **EMPRESAS**, autorizadas a reduzir para 30 minutos o intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo acima, nos termos da Portaria 42/2007.

Parágrafo Primeiro: A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando aos seus empregados refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas a conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que seja considerada hora extraordinária. As empresas da categoria ficam autorizadas a reduzir o intervalo diário intrajornada para repouso e alimentação de 01 (uma) hora para 30 minutos.

Parágrafo Terceiro: Eventuais horas extras não serão consideradas como "regime de trabalho prorrogado", para os fins previstos na presente Convenção (art. 1°, inciso I, da Portaria 42/2007-MTE). Também não serão considerados, para tal fim, eventuais acréscimos de jornada, havidos de segunda à sexta-feira, com a finalidade de compensar sábados não trabalhados e/ou "pontes" de feriados.

CLÁUSULA 6ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem uniformes dentro de seus estabelecimentos, farão doação de 02 (dois) por ano, gratuitamente, a cada empregado, para uso exclusivo no local de trabalho além dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

CLÁUSULA 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas, somente após ratificação pelo departamento médico da empresa, quando existente. Os atestados médicos deverão conter o Código Internacional da Doença (CID).

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário juntamente com a férias, aos empregados que a requererem até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar, por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, bem como, a empresa, isenta do pagamento do prazo remanescente, devendo, sempre para tais casos, ser solicitada a assistência sindical.

CLÁUSULA 10ª - INFORMAÇÃO SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Mensalmente até o dia 10 (dez), as empresas deverão fornecer ao Sindicato Profissional, o número de empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 11ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de avisos, para que ali se afixem os avisos e comunicados do Sindicato Profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

Parágrafo Único: Os editais de assembléias do Sindicato Profissional poderão ser afixados no quadro de avisos diretamente pelo interessado.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, como também na recuperação de horas, por período superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 13ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar ao empregado a segunda via do contrato de trabalho, anotando-o em sua CTPS, sob pena de se caracterizar prazo indeterminado.

CLÁUSULA 14ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão, a pedido dos empregados, em sua carteira de trabalho, a efetiva função exercida em seus estabelecimentos industriais.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS - CONCESSÃO

a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo das férias individuais.

b) O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com os repousos semanais

remunerados, nem com feriados ou dias compensados. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo de remuneração, não será computado no período de férias coletivas.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Tem garantia de emprego o empregado em idade de prestação de Serviço Militar obrigatório, desde a data do exame médico que o considerou apto à incorporação, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias que se seguirem ao término da prestação do Serviço Militar, salvo, se declarar, por ocasião da incorporação ou matricula, não pretender a ele voltar, bem como nos casos de rescisão contratual por justa causa, por acordo entre as partes, por pedido de demissão, ou ainda, em virtude de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA 17ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

a) falecimento de sogro(a), 2 (dois) dias consecutivos;
b) falecimento de avô(ó), 1 (um) dia;
c) falecimento de cônjuge, filhos, pai e mãe, 3 (três) consecutivos;
d) acompanhamento de filho, enfermo, menor de 6 (seis) anos, em uma consulta médica, por empregado, na vigência da convenção.

CLÁUSULA 18ª - CURSOS - TREINAMENTOS - PALESTRAS

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pela empresa ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 19ª - EFEITOS JURÍDICOS E VALIDADE

Os efeitos e a validade do presente instrumento estendem-se ao setor da indústria gráfica abrangido pela base territorial dos sindicatos convenentes, inclusive as empresas e empregados não sindicalizados, cabendo a fiscalização do fiel cumprimento do presente contrato, a ambos os sindicatos contratantes.

CLÁUSULA 20ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as empresas contribuirão ao Sindicato Profissional com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de março de 2009, repassando até 15 de abril de 2009, e com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de setembro de 2009, repassando até 15 de outubro de 2009.

CLÁUSULA 21ª - FILIAÇÃO AO SINDICATO

No ato da admissão do empregado, as empresas apresentarão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional e concederão ao contratado, inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas se comprometem a proceder aos descontos referentes a mensalidade social e tratamento odontológico efetuado pelo Sindicato, devendo seu recolhimento ser efetuado através de bloquetos bancários ou na sede do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 23ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Na forma do capitulo II, dos Direitos Sociais, art. 8° inciso IV, da Constituição Federal e do Precedente Normativo nr. 74 do TST, as empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau, a título de assistência aos associados e manutenção da sede própria, o equivalente a 02 (dois) dias de trabalho. O Sindicato concorda com o parcelamento do desconto assim estipulado:

a) no mês de fevereiro de 2009, correspondente ao mês de janeiro, 01 (um) dia.

b) no mês de setembro de 2009, referente ao pagamento de agosto, 01 (um) dia.

Parágrafo 1°: As referidas verbas deverão ser recolhidas diretamente ao Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, através de bloquetes fornecidos pelo Sindicato, acompanhados de uma relação dos empregados, contendo o valor da contribuição.

Parágrafo 2°: O desconto de que trata está cláusula deverá ser recolhido até os dias 10 (dez) dos meses de fevereiro e setembro de 2009, respectivamente.

Parágrafo 3°: As empresas que deixarem de descontar de seus empregados, na forma estabelecida nesta cláusula, não mais poderão fazê-lo nos meses subseqüentes, assumindo, tais empresas, o débito para com o Sindicato dos Trabalhadores, salvo dos empregados ausentes nos meses de janeiro e agosto, quando o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil dos meses subseqüentes aos de seu retorno ao trabalho.

Parágrafo 4°: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido, implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

Parágrafo 5°: Qualquer reclamação dos empregados, relativo ao desconto desta contribuição, será suportada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo 6°: A empresa não processará o desconto da Contribuição Confederativa de funcionários não sindicalizados, nos casos de manifestação pessoal na sede do Sindicato, ou através de correspondência registrada, enviada ao Sindicato Profissional, que comunicará tal fato à Empresa, mediante protocolo.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Conforme assembléia geral extraordinária, ficou estabelecida uma contribuição a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção, nas quantias abaixo especificadas:

NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
Empresas sem empregados	20 % de um piso salarial
Empresa com até 10 empregados	50 % de um piso salarial
Empresa com 11 a 50 empregados	100 % de um piso salarial
Empresa com 51 a 100 empregados	200 % de um piso salarial
Empresa com mais de 100 empregados	300 % de um piso salarial

Parágrafo 1°: A contribuição supra deverá ser recolhida em dois pagamentos: o primeiro em 10 de fevereiro de 2009 e o segundo em 10 de julho de 2009, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, ou diretamente na sede do Sindicato.

Parágrafo 2°: Os valores dos pisos salariais correspondentes às contribuições confederativas, serão os dos meses de fevereiro e julho/2009.

Parágrafo 3°: A falta de recolhimento da contribuição no prazo acima estabelecido, implicará no pagamento de multa mensal de 2% (dois por cento), além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 25ª - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sempre que surgirem alterações na legislação correspondente, ou quando se fizerem necessários contatos entre as categorias convenentes, ficam, desde já, autorizadas as respectivas diretorias, a viabilizarem os entendimentos para tal fim, comunicando-se o resultado aos quadros de associados.

CLÁUSULA 26ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2009 e a terminar em 31 de dezembro de 2009.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Blumenau/SC, 20 de novembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau
MAURO MACHADO – Presidente

Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau
OSVALDO LUCIANI - Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações, constante do processo
nº 46305.002581/2008-82
Protocolado na data 12/12/2008
Registrado e Arquivado na GRTE/SC sob nº 1092/08
Blumenau, 16/12/2008.
Maria de Fátima Bonin Mat. 1067088
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE BLUMENAU
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES